



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IBIRAMA**

PORTARIA CONJUNTA N. 05/2017

O JUIZ DE DIREITO Sandro Pierri, Diretor do Foro e titular da 2ª Vara desta Comarca, e a JUÍZA DE DIREITO Angélica Fassini, titular da 1ª Vara desta Comarca de Ibirama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina nos autos do Pedido de Providências n. 0000705-08.2017.8.24.0600, que acolheu parecer no sentido de adaptar e suprimir elementos da Portaria Conjunta n. 01/2017, desta Comarca;

RESOLVEM:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria Conjunta n. 01/2017, desta Comarca, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Visando à padronização da nomeação de advogados para atuar como assistentes judiciários no âmbito da Comarca de Ibirama, a formalização de requerimento para obtenção de assistência judiciária deverá ser realizada pela própria parte, perante a Central de Atendimento/Fotocópias deste Fórum, devendo os funcionários responsáveis orientar os interessados quanto aos documentos necessários, bem como fazer a posterior conferência da documentação e, em caso de sua regularidade, promover a indicação do respectivo profissional pertencente à lista a que se refere o art. 6º desta Portaria Conjunta.

§ 1º. Incumbirá ao causídico indicado a propositura da demanda ou a protocolização da peça processual cabível com o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo este com o formulário de requerimento preenchido e com os documentos indicados no art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º. O deferimento ou indeferimento do benefício será

7.h.
21/04/17
Subseção Rio do Sul
Antônio Naschenweng Neto
Presidente OAB/SC
Subseção Rio do Sul

analisado pelo Juízo competente, nos respectivos autos e mediante o ato legal correspondente (despacho, decisão ou sentença), após a propositura da demanda ou a apresentação da peça processual cabível.”

Art. 2º. O *caput* do art. 6º da Portaria Conjunta n. 01/2017, desta Comarca, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A indicação dos assistentes judiciários atenderá a sistema de rodízio, observada lista a ser elaborada com os advogados militantes na Comarca que venham a ter interesse nas nomeações, cientes de que a remuneração será fixada somente ao final de cada processo.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Portaria Conjunta n. 01/2017, desta Comarca.

Art. 4º. O Anexo I da Portaria Conjunta n. 01/2017, desta Comarca, fica substituído pelo Anexo da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, dando ampla divulgação da presente portaria, inclusive com afixação no átrio do Fórum da Comarca de Ibirama.

COMUNIQUEM-SE a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Rio do Sul/SC, e o Presidente da OAB de Ibirama/SC, bem como o Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina e os representantes do Ministério Público em atuação nesta Comarca, com cópia da presente, através de meio eletrônico.

CUMRA-SE.

ARQUIVE-SE.

Ibirama, 25 de julho de 2017.

SANDRO PIERRI

Juiz de Direito

Diretor do Foro

ANGÉLICA FASSINI

Juíza de Direito

Beneficiário: _____

**Advogado
Nomeado:** _____

Contato: _____

Procedimento Administrativo nº: _____

() Propor; () Contestar ação de _____

Ciente o interessado, com cópia da presente indicação, advertindo-o de que deverá entregar cópia ao advogado indicado, a fim de que seja juntada aos autos da ação a ser proposta/contestada, ocasião em que será analisado o requerimento de Assistência Judiciária, nos termos da Portaria Conjunta n. 01/2017, com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta n. 05/2017, ambas desta Comarca.

Ibirama/SC, ____/____/____.

Atendente